



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

Lei nº. 211 de 31 de dezembro de 2007 - GP.

Publicado

31.12.2007

"Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008".

A Câmara de Eldorado dos Carajás, Estado de Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 38.897.000,00 (*trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos *orçamentos fiscal* e de *seguridade social* será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 38.897.000,00 (*trinta e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	953/08
Data	01.04.08
Assinatura: <i>Salvador Sousa</i>	
Protocolista	





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECEITA DO TESOIRO	
	37.221.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	37.221.500,00
1.1 - Receita Tributária	1.0900.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	215.000,00
1.4 - Receita de Serviços	45.000,00
1.5 - Transferências Correntes	35.192.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	379.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.375.500,00
2.1 - Alienações de Bens	159.500,00
2.2 - Transferências de Capital	6.216.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
IV - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
V - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(4.700.000,00)
RECEITAS TOTAL	38.897.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 38.897.000,00 (*trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 29.834.000,00 (*vinte e nove milhões oitocentos e trinta e quatro mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.063.000,00 (*nove milhões sessenta e três mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	18.634.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.509.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.325.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	800.000,00





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS **20.263.000,00**

11 - CÂMARA MUL. DE ELDORADO DO CARAJÁS	1.200.000,00
12 - FUNDEF	10.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.699.000,00
14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.364.000,00

DESPESA TOTAL **38.897.000,00**

III - RECUSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.009.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	1.342.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	745.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	2.717.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	5.207.000,00
07.10 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.792.000,00
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.699.000,00
09.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.364.000,00
10.12 - FUNDEF	10.000.000,00
11.10 - CONTROLE INTERNO	223.000,00
12.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	223.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	223.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE	353.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00

TOTAL DE UNIDADES **38.897.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE EL^{4/4}DORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás,
Estado do Pará, aos 31 dias do mês de dezembro de 2007.

João de Castro Barreto
Prefeito Municipal

